



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 914, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A RETOMADA OBRIGATÓRIA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVANDO O ATUAL MOMENTO DO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e observando a Resolução SEDUC nº 109/21, Decreto Estadual nº 65.597/21 e Deliberação CEE nº 204/21.

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO: a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO: a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO: a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

DECRETA

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas integralmente, com 100% dos estudantes;

§1º Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual de Educação.

§2º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico atualizado que indique explicitamente o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar a declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer respeitando as seguintes condições:

I - Planejamento e realização das atividades escolares de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (em especial nas áreas cobertas) de cada unidade de ensino, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde, em especial



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, comunicar por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

IV – Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar em todo o percurso de casa até a escola; Utilizar a ocupação normal dos veículos do transporte escolar; Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos; Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

Art. 3º A Direção da unidade escolar poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, tendo sempre como foco a aprendizagem de nossas crianças.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se retroativamente a partir do dia 03 de novembro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde, revogando as disposições em contrárias, especialmente ao Decreto nº 879 de 06 de agosto de 2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO